TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

0512609-66.2008.8.26.0037 E APENSO 0503758-62.2013.8.26.0037 Processos nº: Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerido:	Sergio Luis Crocco
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Públic	osto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
	Vistos.
por parte do ex CPC.	Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito ecutado, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, com fundamento no art. 924, II do
manifestada pe	Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições ajud/Serasajud). Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursa lo exequente. Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação 0 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. P.R.I.C.
	Araraquara, 10 de agosto de 2018.
DOCUMENTO	ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	DATA

Em	_ de	de 2018. recebi estes autos em	cartório
O Agen	te Adn	ninistrativo	•